



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.645, DE 02 DE MARÇO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR UM VEÍCULO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO".

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/93.

ARTIGO 1º = FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR UM VEÍCULO, ATRAVÉS DE ADESÃO E CONSEQUENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO.

ARTIGO 2º = AS DESPESAS RESULTANTES DAS VARIACIONES DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "SERVIÇOS DA DÍVIDA", A CADA MÊS, DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS.

ARTIGO 3º = AS ADESÕES A GRUPOS DE CONSÓRCIO, QUE FICARÃO ADSTRITAS ÀS VIGÊNCIAS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NÃO PODERÃO EXCEDER A 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES.

ARTIGO 4º = OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, PODERÃO SER INCLUIDOS NOS ORÇAMENTOS ANUAL, PLURIANUAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO 5º = OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERÃO SER ELABORADOS POR ESTIMATIVA OU GLOBALMENTE, NÃO OBSTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES OCORREREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR" NÃO PROCESSADOS, NAS HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA DE REAJUSTES DE PREÇOS, HAVERÁ DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA, ATÉ O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO.

ARTIGO 6º = SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TÍTULO DO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FINAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO, TUDO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022


CATIGUÁ – Estado de São Paulo

ARTIGO 7º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA  
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS  
DO MÊS DE MARÇO DE 1.993

PUBLIQUE SE.

CUMPRA SE.

  
SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO ROBERTO FEDERICI  
DIRETOR DE SECRETARIA